



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Autue-se como processo de contraordenação. 18.11.19 Hoy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT 681/2019

1. Agência de Viagens e Turismo

Explorador -

NIPC-

Morada-

Responsável: Cargo: Gerente

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: Na sequência de denúncia anónima sobre eventual exercício de AVT sem o respetivo registo junto do Turismo de Portugal,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

I.P., foi realizada uma visita inspetiva no local indicado em 1., com vista a apurar o teor da denúncia.

3. Descrição

Factologia:

• Aquando da ação inspetiva, datada de 26 de março de 2019, questionado o gerente da firma da referida AVT se tinha conhecimento de cancelamento da sua agência no RNAVT disse que não. No local foi feita consulta online do RNAVT, tendo-se verificado que a Informação protegida não constava do mesmo. Solicitado o seguro de responsabilidade civil obrigatório para o exercício da atividade, o gerente da AVT em causa disse não o ter consigo.

• No seguimento da averiguação, foi o gerente da firma ouvido em Auto de Declarações, tendo protestado juntar aos autos cópia da apólice do referido seguro, sendo que este produzi efeitos a partir de 27 de março de 2019.

. Contactado o Turismo de Portugal, I.P., informou este Instituto Público que a agência de viagens em causa se encontrava cancelada desde janeiro de 2019, por não ter feito prova de que detinha válido o seguro de responsabilidade civil obrigatório para o exercício da atividade de AVT, conforme estipula a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março.

. Como medida cautelar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, a Inspeção Regional do Turismo, competente em razão da matéria na Região Autónoma dos Açores, notificou pessoalmente o gerente da AVT da suspensão do exercício da atividade no dia 4 de abril de 2019, por ter o respetivo registo junto do Turismo de Portugal, I.P. cancelado pelo facto de não ter feito prova de que detinha seguro de responsabilidade civil obrigatório válido.

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Regime de Acesso e Exercício da Atividade das Agências de Viagens e Turismo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada praticou contraordenação muito grave, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, por não prestação das garantias exigidas no n.º 1 do artigo 6.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

do mesmo diploma, punível com coima de €7500 a €22 000, conforme previsto na subalínea ii) da alínea a) do n.º4 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, foi levantado o respetivo Auto de Notícia, propondo-se a instauração de um processo de contraordenação.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 21 de outubro de 2019.

A Inspetora,

Teresa Correia

